12

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 97 /62

DOCUMENTO Nº 1 544/62

ARTIGO 1º- Os proventos da aposentadoria serão iguais aos vencimentos ou a remuneração da atividade quando o funcionário atingir a idade de 70 anos e tiver mais de 25 anos de serviço.

§ ÚNICO - O disposto neste artigo se aplicam, inclusive, às aposentadorias já concedidas no corrente ano.

ARTIGO 2º- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de agôsto de 1 962.

a) RUBENS PAES.

/OCS

PROCESSO Nº 178/62

A

Mod. C-4 5000-9-61